



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 221/2025

Institui o Conselho Municipal de Esportes e Lazer - CMEL, revoga a Lei nº 1.405, de 13 de novembro de 2001, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

AUTORIA: – EXECUTIVO MUNICIPAL

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA;
REPRESENTATIVA.

Incluído no Expediente	Em	/	/
Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/

TRAMITAÇÃO



PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

PROJETO DE LEI N° De 26 de novembro de 2025

Institui o Conselho Municipal de Esportes e Lazer - CMEL, revoga a Lei nº 1.405, de 13 de novembro de 2001, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte,

LEI :

Art. 1º Fica instituído, a partir de 1º de janeiro de 2026, o Conselho Municipal de Esportes e Lazer - CMEL, subordinado à Secretaria Municipal de Esportes - SESP, criada pela Lei nº 4.859, de 30 de abril de 2025, que atuará como órgão consultivo.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Esportes e Lazer - CMEL:

I - Manifestar-se, debater e aprofundar estudos sobre matérias relativas ao esporte e paradesporto municipal, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Esportes - SESP;

II - Interpretar a legislação desportiva federal e estadual, colaborar na elaboração e aplicação de instruções normativas, contribuir ao aperfeiçoamento da legislação relativa às atividades esportivas, paradesportivas e de lazer, e zelar pelo seu cumprimento;

III - Participar da elaboração do calendário municipal de atividades esportivas, em conjunto com a Secretaria Municipal de Esportes - SESP;

IV - Apoiar anualmente a realização da Semana Municipal de Esporte;

V - Colaborar com a Secretaria Municipal de Esportes - SESP na elaboração de programas e projetos que visem ao cumprimento da Política Municipal de Esportes;

VI - Colaborar com a Secretaria Municipal de Esportes - SESP no estabelecimento de prioridades para a aplicação dos recursos financeiros oriundos do Fundo Estadual do Esporte para o Fundo Municipal de Esportes e Lazer;

VII - Estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, confederações, federações e demais entidades esportivas correlatas;

VIII - Desenvolver outras atividades relacionadas com o esporte e paradesporto.





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

Art. 3º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer - CMEL será constituído por 14 (quatorze) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados por ato do Poder Executivo, com a seguinte composição:

I - Secretário(a) Municipal de Esportes de Campo Mourão;

II - 06 (seis) membros do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito;

III - 01 (um) representante do Conselho Regional de Educação Física – CREF da 6ª Região;

IV - 01 (um) representante da comunidade esportiva de Campo Mourão;

V - 01 (um) representante de Associações de Moradores;

VI - 01 (um) diretor de colégio do Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão;

VII - 01 (um) representante dos clubes sociais e recreativos de Campo Mourão;

VIII - 01 (um) representante dos clubes de serviços de Campo Mourão;

IX - 01 (um) representante da imprensa local.

§ 1º Os órgãos e entidades relacionados nos incisos I a IX do *caput* deste artigo indicarão, para cada titular, um suplente para a respectiva vaga.

§ 2º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º O Presidente do Conselho será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal, sendo escolhido entre os seus membros.

§ 4º Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por meio de Decreto, a partir da relação apresentada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Esportes, mediante indicação dos dirigentes ou responsáveis diretos das entidades.

§ 5º Os membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer - CMEL poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou da autoridade responsável pela indicação, apresentada ao seu Presidente.





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

Art. 4º O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Campo Mourão será gratuito, considerado serviço público relevante.

Art. 5º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CMEL terá a seguinte estrutura:

I - Plenário, instância máxima de deliberação por meio das sessões plenárias;

II - Diretoria Executiva, composta por:

- a)** Presidente;
- b)** Vice-Presidente;
- c)** 1º Secretário;
- d)** 2º Secretário.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva será eleita em até 30 (trinta) dias após a posse dos membros do Conselho, pela maioria qualificada de seus membros titulares ou, na ausência destes, pelos respectivos suplentes.

Art. 6º O Conselho poderá instituir, sempre que necessário, Câmaras Técnicas em diversas áreas de interesse, e recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos desportivos.

Art. 7º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer - CMEL reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. A Organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Esportes e Lazer - CMEL serão disciplinados em Regimento Interno a ser elaborado pelos seus membros no prazo de 90 (noventa) dias após a posse, e aprovado por ato do Executivo Municipal, mediante Decreto.

Art. 8º Fica revogada, a partir de 1º de janeiro de 2026, a Lei nº 1.405, de 13 de novembro de 2001.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 26 de novembro de 2025.

João Douglas Fabrício
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO
RUA BRASIL, 1487 – CENTRO
CAMPO MOURÃO-PARANÁ





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N°

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que “Institui o Conselho Municipal de Esportes e Lazer - CME, revoga a Lei nº 1.405, de 13 de novembro de 2001, e dá outras providências”.

A Lei nº 4.859, de 30 de abril de 2025, alterou a estrutura organizacional do Poder Executivo deste município, criando a Secretaria Municipal de Esportes – SESP a partir de 1º de janeiro de 2026, e, por conseguinte, extinguindo a Fundação de Esportes de Campo Mourão – FECAM em 31 de dezembro de 2025.

Portanto, tornou-se necessário promover adequações na legislação municipal, considerando que a partir do próximo exercício financeiro o município contará com uma Secretaria de Esportes.

No caso, em especial, as mudanças na lei do Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CME justifica-se pelo fato de que o município tem recebido recursos do Fundo Estadual do Esporte para o Fundo Municipal de Esporte e Lazer e, para a efetivação do recebimento do recurso, é necessário a aprovação do Plano de Trabalho pelos membros que compõem o referido Conselho.

Ante o exposto, encaminho o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Casa Legislativa para deliberação e aprovação em regime de urgência, de acordo com o artigo 32 da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, solicito seja designada Sessão Extraordinária para votação desta proposição, caso seja necessário.

Na oportunidade, renovo aos Nobres Vereadores os meus votos de profundo respeito e admiração.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 26 de novembro de 2025.



Assinado eletronicamente por:

JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO

26/11/2025 10:58:02

João Douglas Fabrício
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO
RUA BRASIL, 1487 - CENTRO
CAMPO MOURÃO-PARANÁ

